



## RECOMENDAÇÃO DO COMITÉ EUROPEU DO RISCO SISTÉMICO

de 5 de dezembro de 2025

que altera a Recomendação CERS/2015/2 relativa à avaliação dos efeitos transfronteiriços e à reciprocidade voluntária de medidas de política macroprudencial

(CERS/2025/11)

(C/2026/548)

O CONSELHO GERAL DO COMITÉ EUROPEU DO RISCO SISTÉMICO,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu <sup>(1)</sup>, nomeadamente o anexo IX,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1092/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativo à supervisão macroprudencial do sistema financeiro na União Europeia e que cria o Comité Europeu do Risco Sistémico <sup>(2)</sup>, nomeadamente os artigos 3.º e 16.º a 18.º,

Tendo em conta a Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito, que altera a Diretiva 2002/87/CE e revoga as Diretivas 2006/48/CE e 2006/49/CE <sup>(3)</sup>, nomeadamente o título VII, capítulo 4, secção I,

Tendo em conta a Decisão CERS/2011/1 do Comité Europeu do Risco Sistémico, de 20 de janeiro de 2011, que adota o Regulamento Interno do Comité Europeu do Risco Sistémico <sup>(4)</sup>, nomeadamente os artigos 18.º a 20.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A fim de garantir a eficácia e a coerência das medidas nacionais de política macroprudencial, é importante complementar o reconhecimento, imposto pelo direito da União, com a reciprocidade voluntária.
- (2) O quadro para a reciprocidade voluntária das medidas de política macroprudencial estabelecido na Recomendação CERS/2015/2 do Comité Europeu do Risco Sistémico <sup>(5)</sup> visa garantir que todas as medidas de política macroprudencial baseadas na exposição ao risco acionadas em determinado Estado-Membro sejam objeto de tratamento recíproco nos demais Estados-Membros.
- (3) Em 11 de janeiro de 2022, o Nationale Bank van België/Banque Nationale de Belgique (NBB/BNB) apresentou ao CERS, nos termos do artigo 134.º, n.º 5, da Diretiva 2013/36/UE, um pedido de reciprocidade por outros Estados-Membros da reserva para risco sistémico setorial (*sectoral systemic risk buffer — sSyRB*), a qual foi fixada em conformidade com o artigo 133.º, n.º 9, da mesma diretiva e aplicável a partir de 1 de maio de 2022. Consequentemente, em 30 de março de 2022, a fim de evitar a materialização de efeitos transfronteiriços negativos sob a forma de fugas e arbitragem regulatória que poderiam resultar da implementação da medida de política macroprudencial que se tornaria aplicável na Bélgica, o Conselho Geral do CERS adotou a Recomendação CERS/2022/3 do Comité Europeu do Risco Sistémico <sup>(6)</sup>, que alterou a Recomendação CERS/2015/2 no sentido de incluir esta medida na lista de medidas de política macroprudencial cujo tratamento recíproco se recomenda ao abrigo da Recomendação CERS/2015/2.

<sup>(1)</sup> JO L 1 de 3.1.1994, p. 3, ELI: [http://data.europa.eu/eli/agree\\_internation/1994/1/oj](http://data.europa.eu/eli/agree_internation/1994/1/oj).

<sup>(2)</sup> JO L 331 de 15.12.2010, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2010/1092/oj>.

<sup>(3)</sup> JO L 176 de 27.6.2013, p. 338, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2013/36/oj>.

<sup>(4)</sup> JO C 58 de 24.2.2011, p. 4.

<sup>(5)</sup> Recomendação CERS/2015/2 do Comité Europeu do Risco Sistémico, de 15 de dezembro de 2015, relativa à avaliação dos efeitos transfronteiriços e à reciprocidade voluntária de medidas de política macroprudencial (JO 97 de 12.3.2016, p. 9).

<sup>(6)</sup> Recomendação CERS/2022/3 do Comité Europeu do Risco Sistémico, de 30 de março de 2022, que altera a Recomendação CERS/2015/2 relativa à avaliação dos efeitos transfronteiriços e à reciprocidade voluntária de medidas de política macroprudencial (JO C 206 de 23.5.2022).

- (4) Na sequência de pedidos do NBB/BNB, a Recomendação CERS/2015/2 foi subsequentemente alterada pela Recomendação CERS/2023/9 do Comité Europeu do Risco Sistémico (7), a fim de refletir a recalibração do sSyRB de 9 % para 6 % a partir de 1 de abril de 2024, e pela Recomendação CERS/2024/5 do Comité Europeu do Risco Sistémico (8), a fim de recomendar a reciprocidade desta medida de política macroprudencial numa base consolidada, subconsolidada e individual, nos termos do artigo 134.º, n.º 5, da Diretiva 2013/36/UE.
- (5) Em 16 de outubro de 2025, o NBB/BNB notificou o CERS da sua intenção de desativar o sSyRB a partir de 1 de julho de 2026.
- (6) Por conseguinte, o CERS decidiu retirar a medida belga da lista de medidas de política macroprudencial cuja reciprocidade é recomendada ao abrigo da Recomendação CERS/2015/2.
- (7) Esta alteração à Recomendação CERS/2015/2 não afeta a continuidade da recomendação de reciprocidade de quaisquer outras medidas macroprudenciais nacionais atualmente em vigor.
- (8) Havendo, por conseguinte, que alterar em conformidade a Recomendação CERS/2015/2,

ADOTOU A PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

## SECÇÃO 1

### **Alterações**

A Recomendação CERS/2015/2 é alterada do seguinte modo:

- 1) Na secção 1, a recomendação C, n.º 1, passa a ter a seguinte redação:
- São suprimidos o termo «Bélgica» e a medida relativa à Bélgica;
- 2) No anexo, o título «Bélgica» e a medida da «Bélgica», incluindo as secções «I. Descrição da medida», «II. Reciprocidade» e «III. Limiar de materialidade», são suprimidos.

## SECÇÃO 2

### **Disposições finais**

Solicita-se às autoridades relevantes que apliquem a presente recomendação a partir de 1 de julho de 2026.

Feito em Frankfurt am Main, em 5 de dezembro de 2025.

*O Chefe do Secretariado do CERS  
Em nome do Conselho Geral do CERS,  
Francesco MAZZAFERRO*

---

(7) Recomendação CERS/2023/9 do Comité Europeu do Risco Sistémico, de 3 de outubro de 2023, que altera a Recomendação CERS/2015/2 relativa à avaliação dos efeitos transfronteiriços e à reciprocidade voluntária de medidas de política macroprudencial (JO C, C/2023/899 de 14.11.2023, ELI:<http://data.europa.eu/eli/C/2023/899/oj>).

(8) Recomendação CERS/2024/5 do Comité Europeu do Risco Sistémico, de 27 de setembro de 2024, que altera a Recomendação CERS/2015/2 relativa à avaliação dos efeitos transfronteiriços e à reciprocidade voluntária de medidas de política macroprudencial (JO C, C/2024/6967 de 14.11.2024, ELI:<http://data.europa.eu/eli/C/2024/6967/oj>).